

PAULO GUEDES LANDIM DE CARVALHO

ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA:
TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE A AGÊNCIA BRASILEIRA
DE INTELIGÊNCIA E O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERAL

Brasília

2011

**ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA:
COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA E O
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. LIMITES DA
COOPERAÇÃO NA PRODUÇÃO DE PROVAS**

**Monografia apresentada como requisito para a
conclusão do curso de bacharelado em Direito do
Centro Universitário de Brasília.**

Orientador: Professor Lásaro Moreira da Silva.

**Brasília
2011**

PAULO GUEDES LANDIM DE CARVALHO

**ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA:
COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA E O
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. LIMITES DA
COOPERAÇÃO NA PRODUÇÃO DE PROVAS**

**Monografia apresentada como requisito para a
conclusão do curso de bacharelado em Direito do
Centro Universitário de Brasília.**

Orientador: Professor Lásaro Moreira da Silva.

Brasília, _____ de _____ de 2011

Banca Examinadora

**Prof Lásaro Moreira da Silva
Orientador**

**Prof
Examinador**

**Prof
Examinador**

RESUMO

Partindo das leis sobre atividade de inteligência no Brasil esta monografia tem como objetivo mostrar até que ponto a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e o Departamento de Polícia Federal (DPF) podem trabalhar em conjunto no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). A Lei nº. 9.883/1999 que Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência e cria a ABIN também descreve a atividade de inteligência como uma atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado. Levando em conta as dimensões continentais do nosso país fica notória a dificuldade e a complexidade da obtenção de informações. A legislação brasileira criou o SISBIN para de forma organizada tentar equacionar os problemas de dimensão do país, e de forma organizada fixar parâmetros de atuação entre os vários membros do sistema. A ABIN é o órgão central do SISBIN, a ela cabem várias tarefas no âmbito da atividade de inteligência, tendo como principal incumbência planejar as ações de inteligência no Brasil. A colaboração na área de inteligência entre a ABIN e o DPF com a participação de seus agentes no auxílio às investigações de ambos os órgãos e a validade dessas provas é a parte de maior importância nesse trabalho.

Palavras Chaves: Atividade de Inteligência. Agência Brasileira de Inteligência. Departamento de Polícia Federal. Sistema Brasileiro de Inteligência. Legislação de Inteligência.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA	9
1.1 Conceito de Atividade de Inteligência	9
1.2 Histórico da Atividade de Inteligência	12
1.3 O Sistema Brasileiro de Inteligência.	17
2 CICLO DE INTELIGÊNCIA	22
2.1 Ciclo de Inteligência: Teoria Geral	22
2.2 Ciclo de Inteligência: Práticas	26
3 COOPERAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA E A POLÍCIA FEDERAL NO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES DE INTELIGÊNCIA	30
3.1 A Agência Brasileira de Inteligência	30
3.2 Departamento de Polícia Federal sobre o prisma da Constituição Federal na área da Segurança Pública	34
3.3 Limites da cooperação e troca de informações e a validade das provas produzidas	40
CONCLUSÃO.	43

INTRODUÇÃO

A partir da legislação sobre a Atividade de Inteligência no Brasil e da leitura específica da área de inteligência e também da área de inteligência policial, pretende-se com esta pesquisa analisar até que ponto a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e o Departamento de Polícia Federal (DPF), por intermédio da Diretoria de Inteligência Policial, podem trabalhar juntos no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), tendo como carro chefe a troca de informações e a utilização do pessoal tanto da ABIN como do DPF em operações de inteligência, tanto na área policial como na área de salvaguarda e segurança do Estado Brasileiro.

Conforme enuncia o artigo 1º, § 2º da Lei nº. 9.883/1999 que Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência e cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, a atividade de inteligência é descrita como “a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado”.

Tendo em vista a parte citada pelo artigo acima pode-se compreender tamanha complexidade que envolve a obtenção de informações, especialmente no âmbito federal e de um país de proporções continentais como o Brasil. O legislador brasileiro criou o SISBIN para tentar organizar a atividade de inteligência no Brasil. Nesse sistema estão listados vários órgãos de apoio.

A ABIN é o órgão central do SISBIN, a ela cabem várias tarefas no âmbito da atividade de inteligência como planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência no País.

A problemática desta monografia se refere à colaboração na área de inteligência entre a ABIN e o DPF com a participação de agentes da ABIN no auxílio às investigações da Polícia Federal e a validade das provas.

O Decreto Presidencial nº. 6.540/2008 que cria o Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência, departamento esse que poderá manter em seu corpo de pessoal, servidores de outros órgãos também membros do SISBIN, podendo acessar por meio eletrônico, as bases de dados de seus órgãos de origem, respeitadas as normas e limites de cada instituição e as normas legais pertinentes à segurança, ao sigilo profissional e à salvaguarda de assuntos sigilosos conforme o exposto no § 4º do artigo 6º-A do decreto mencionado.

Se o servidor pode acessar por meio eletrônico a base de dados de seu órgão de origem, caberia a ele também compartilhar essa informação com um colega de outro órgão para resolver ou esclarecer questões que porventura venham a ser levantadas por outros órgãos. A questão de compartilhamento se misturaria com a questão de pessoal, pois o servidor do órgão mesmo trabalhando em outro, também membro do SISBIN, poderia ou não compartilhar as informações?

O assunto deverá ser abordado sob a luz da legislação brasileira e em estudos feitos por especialistas em segurança pública, tanto na área policial quanto na área de inteligência. Utilizando essa legislação de Inteligência no âmbito federal bem como os livros específicos sobre Segurança Pública, será dada ênfase na área de inteligência e a troca de informações, a fim de fundamentar o entendimento acerca do tema proposto.

O primeiro capítulo do trabalho tem como objetivo apresentar a atividade de inteligência, apresentar os conceitos de inteligência, tanto no Brasil como no Mundo, mostrar como a Atividade de Inteligência começou no Brasil e como ela funciona no âmbito do SISBIN.

A segunda parte do trabalho introduzirá ao leitor a inteligência na sua forma mais simples, como a atividade de inteligência realmente funciona, com demonstrativos do ciclo de inteligência e sua teoria, as praticas do ciclo de inteligência bem como as prerrogativas da ABIN agencia central do SIBIN e o DPF como órgão membro do SIBIN e importante órgão para a atividade de inteligência no Brasil.

Por fim é analisado como a cooperação entre a ABIN e a Policia Federal funciona na prática no Brasil, como essas informações são compartilhadas e qual o limite do compartilhamento de cada informação obtida por cada um dos dois órgãos, além de mostrar a validade legal das provas e informações produzidas.

1 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

1.1 Conceito de Atividade de Inteligência

Como explica Jenifer Sims¹ em sua obra *What is Intelligence? Information for Decision Makers* (O que é Inteligência? Informações para tomadores de decisões) (tradução nossa) existe uma grande diferença entre o produto da atividade de inteligência e simples coleta de dados:

“A pile of newspapers on a decision makers desk does not constitute intelligence. Even a set of clippings of those newspapers, organized by subject matter, is not intelligence. A subject clips, selected expressly for the needs of the decision makers is intelligence.”

(Uma pilha de jornal na mesa de um chefe de decisões não constitui inteligência. Até mesmo um compilado de jornais, organizado por matérias, não constitui inteligência. Um compilado selecionado especificamente para uma decisão do chefe de decisões é inteligência.) (tradução nossa)

Em contrapartida Abram Shulsky² em sua obra *Silent warfare: understanding the world of intelligence* (Guerra Silenciosa: entendimento de um mundo de inteligência) (tradução nossa) restringe a área de atuação da atividade de inteligência, segundo ele a atividade de inteligência é vinculada com o segredo da informação.

De certa forma o segredo da informação mantém um estreito laço com a própria atividade de inteligência, pois como são usadas para tomar decisões de suma importância para o Estado elas devem de ser, no mínimo por um tempo, reservadas àqueles que tomam as decisões e seus conselheiros mais próximos.

Deste modo, Shulsky diz também que se o governo tem que estar o tempo todo processando novos dados para que informações úteis possam ser utilizadas pela inteligência, o

¹ SIMS, Jenifer. “What is Intelligence? Information for Decision Makers”. Em: GODSON, Roy (ed.). U.S. Intelligence at the crossroads. Agendas for reform. New York: Brassey’s, 1995. p.4 e 5.

² SHULSKY, Abraham; SCHMITT, Gary J. 3rded. *Silent warfare: understanding the world of intelligence*. Washington, DC.: Brassey’s, 2002. p. 3.

segredo dessas informações é justamente a parte mais importante da atividade de inteligência, pois se todos tivessem conhecimento dos dados nada seria aproveitado para tomar decisões importantes.

Partido desta linha de raciocínio Shulsky³ define o que é inteligência:

“Intelligence comprises the collection and analysis of intelligence information – information relevant to the formulation and implementation of governmental national security policy (...) Therefore, intelligence as an activity may be defined as that component of the struggle between adversaries that deals primarily with information.”

(Inteligência constitui da coleção e da análise de informações de inteligência – informações relevantes para a formulação e implementação da política nacional de segurança governamental (...) Sendo assim, a inteligência como uma atividade pode ser definida como um componente de luta entre adversários que lidam principalmente com informações.) (tradução nossa)

Outro aspecto importante na atividade de inteligência é a estrutura montada pelo governo para organizar mecanismos que possam prover alguns tipos específicos de informações, tipos estes providos em sua grande maioria pelas agências de inteligência, no caso do Brasil na atualidade a ABIN. Sendo assim podemos usar o seguinte termo aplicado à inteligência:

“Intelligence refers to information relevant to a governments formulating and implementing policy to further its national security interests and to deal with threats to those interests from actual or potential adversaries.”

(Inteligência refere-se à informação relevante para o formulação e implementação da política governamental para o interesse futuro da política de segurança e lidar com ameaças de interesse de adversários atuais ou potenciais.) (tradução nossa)

As atividades de inteligência normalmente estão relacionadas com assuntos de cunho militar, tal como plano de ação dos adversários, atividades diplomáticas bem como as informações de inteligência propriamente ditas. Mas também pode-se considerar inteligência aquelas informações que não são escondidas por outros governos, que para eles não são de grande importância só que para outro Estado pode ser de suma importância, como casos políticos internos, desenvolvimento social, estatísticas demográficas e econômicas.

³ SHULSKY, Abraham; SCHMITT, Gary J. 3rded. *Silent warfare: understanding the world of intelligence*. Washington, DC.: Brassey's, 2002. p. 99

Uma definição diferente sobre a atividade de inteligência é apresentada por Michael Herman⁴ em *Intelligence power in peace and war* (Poder da inteligência em tempos de guerra e paz) (tradução nossa) .

“Intelligence in government is based on the particular set of organizations with that name: the “intelligence services” or “intelligence community”. Intelligence activity is what they do, and intelligence knowledge what they produce.”

(Inteligência para o governo é baseada em agências específicas com o nome: de “serviços de inteligência” ou “comunidade de inteligência”. Atividade de Inteligência é o que eles fazem, e produto de inteligência é o que fornecem.) (tradução nossa)

Outra observação que se deve fazer em relação à atividade de inteligência diz respeito à sua compreensão enquanto espionagem. De praxe associa-se atividade de inteligência com espionagem imagem amplamente incentivada pela literatura ficcional e pela mídia. De certa forma é a mesma coisa, mas nenhum serviço secreto de nenhum país no mundo vai descrever sua atividade como espionagem e sim como atividade de inteligência.

Portanto, a atividade de inteligência refere-se a certos tipos de informação bem restritas, relacionadas à segurança do Estado, às atividades desempenhadas no sentido de obter estas informações ou impedir que outros países a obtenham, e as organizações responsáveis pela realização e coordenação da atividade de inteligência na esfera estatal.

Esta referência da atividade de inteligência feita acima trata de uma definição mais precisa sobre o escopo da atividade, que permite iluminar certas incompreensões que vêm sendo percebidas no debate sobre o tema no Brasil, principalmente sobre a legislação que regula a atividade.

⁴ HERMAN, Michael. *Intelligence power in peace and war*. Cambridge: Cambridge University Press,1996. p.17.

1.2 Histórico da Atividade de Inteligência

Pode-se entender a expressão sistemas de inteligência como uma organização que visa atender à função de inteligência dentro de um determinado governo. É mais usada que organização de inteligência, não que esta segunda expressão seja menos importante, mas a distinção das duas expressões se dá pelo fato de que as duas atividades surgiram em momentos distintos e com o decorrer do tempo foram se especializando.

A atividade de inteligência existe há muito tempo e sua importância é reconhecida desde as guerras napoleônicas no final do século XVIII e começo do século XIX. A separação da atividade de inteligência como uma organização independente só surgiu depois de uma série de guerras mais complexas aproximadamente no final do século XIX.

A partir daí a guerra passou a envolver grandes exércitos, com grandes manobras em vastos territórios, necessitando então de um comando mais ágil e eficaz, com grande capacidade de surpreender seus adversários para assim então obter êxito nas batalhas. Para atender a esta nova necessidade de grandes proporções, criaram-se núcleos de inteligência permanentes nas forças armadas, primeiramente nos exércitos e, posteriormente, nas marinhas, auxiliando assim, seus comandantes na execução das tarefas e no comando das decisões de guerra.

Em paralelo com a atividade de inteligência no campo militar, a atividade começou também a se especializar na parte de investigação policial e na repressão policial. As polícias secretas começaram a surgir no princípio do século XIX e tinham como objetivo maior evitar as revoluções populares muito comuns naquela época, tendo como exemplo maior a revolução francesa. Sendo assim as polícias das grandes cidades passaram então a desenvolver mecanismos específicos para este tipo de vigilância, por meio de informações de rua e interceptação de cartas.

Em meados do século XX, após o fim da Segunda Guerra Mundial, o medo de novas revoluções populares já não era tão latente no mundo ocidental, mas uma grande ameaça

comunista amedrontava os grandes estados da época. Em resposta a essa ameaça começaram então a surgir os grandes departamentos criminais de investigação, que a partir daí começaram a recorrer a técnicas científicas para detecção, apreensão, vigilância e armazenamento de informações sobre indivíduos e grupos suspeitos.

O crescimento mundial fez com que vários países adotassem esses métodos de segurança para melhor se resguardarem. A grande ameaça vinda de fora pelo crescimento das atividades de inteligência em várias nações fez surgir a necessidade de um departamento específico para cuidar da espionagem estrangeira, levando os países a desenvolverem suas agências de contra-espionagem, conhecidas hoje com contra inteligência.

Neste processo de evolução da atividade de inteligência houve uma mudança de status da atividade, que passou a se organizar e se institucionalizar, tornando assim o serviço mais profissional, com uma coleta e a análise de dados mais específicos e bem feitos.

Em meados dos anos 40 especialistas do assunto já afirmavam que a atividade de inteligência seria daquele ponto em diante fundamental para o processo de tomada de decisões governamentais. A atividade de inteligência autônoma acompanhou de certa forma a mudança ocorrida nas formas de governo do século XX⁵.

A inteligência então passou a ser uma instituição permanente, que permitiu um maior apoio aos governos, abrindo horizontes de conhecimento na área de inteligência internacional e deixando claro como bem descreve Sherman Kent⁶ em sua obra *Strategic intelligence for American world policy* (Inteligência estratégica para a política mundial Norte Americana) (tradução nossa) que quem não a fizesse ficaria para trás:

⁵ BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. Escola Superior de Guerra. Departamento de Estudos. *Manual básico*. Rio de Janeiro, 1976. p.48.

⁶ KENT, Sherman. *Strategic intelligence for American world policy*. Princeton: Princeton University Press, 1966 (3rd ed.). p.59.

“Intelligence represented rationality, and the statesman who rejected it should recognize that he is turning his back on the two instruments by which western man has, since Aristotle, steadily enlarged his horizons of knowledge – the instruments of reason and scientific method.”

(Inteligência representou a racionalidade, e o governante que a rejeitou deve reconhecer que deixou de lado dois instrumentos que o homem ocidental tinha, desde Aristóteles, aumentado seus horizontes de conhecimento – os instrumentos da razão e dos métodos científicos.) (tradução nossa)

A partir da aceitação e do entendimento que a atividade de inteligência era essencial para se proteger o Estado o sistema de inteligência passou a fazer parte do planejamento governamental como mais um mecanismo capaz de atribuir racionalidade ao funcionamento do Estado.

A concepção de um sistema concreto e especializado de inteligência apenas começou a ser pensado como um todo em meados do século XX, pois até então o período de entre guerras, as agências de inteligência só usavam os conhecimentos sobre as nações estrangeiras separadamente e que cada um deveria ser organizado em seu próprio segmento e não como um todo.

Faltava ainda uma especificação na atividade, ou seja, uma agência habilitada para tratar dos assuntos específicos, separando assim a parte militar da civil, além de faltar um mecanismo central para avaliação de todo este sistema que passava a ser iniciado neste momento, um sistema que avaliasse todas as esferas da atividade de inteligência em uma só agência de inteligência especializada.

Novas estruturas e métodos de trabalho começaram a se desenvolver no decorrer da Segunda Guerra Mundial, como métodos de análises integrados e de análises de vários assuntos diferentes em separado para um mesmo caso. Estava nascendo as Agências Centrais de Análise, agências essas que procuravam juntar todo o conhecimento adquirido e estudar as informações como um todo.

Essa introdução de coleta e análise em grande escala, em escala nacional e internacional de obtenção de informações fez com que a necessidade criasse uma forma específica de obtenção, análise e processamento de informações, surgindo assim o ciclo de inteligência, que será explicitado na íntegra em momento posterior.

Com o término da Segunda Guerra Mundial e o início da chamada Guerra Fria foram introduzidas duas grandes novidades na atividade de inteligência.

A primeira é conhecida como função sistemática de avaliação, função essa exercida pelos acadêmicos nos assuntos de inteligência. Esta atividade até então era considerada meramente de cunho militar e policial, restrita aos estudiosos das forças armadas e da polícia. Neste contexto um tipo diferente de problema foi posto pela então União Soviética (URSS), informações que em outros países eram públicas passaram a ser tratadas como secretas pelos soviéticos.

A segunda grande novidade na atividade de inteligência acompanhou o crescimento tecnológico ocorrido nos países no período pós-guerra. Para auxiliar na coleta de informações surgiram vários ramos da atividade de inteligência, agências especializadas em sinais, criptografia, imagens, sons entre outros. Essas agências começaram a produzir em larga escala uma vasta quantidade de informações, adotando uma lógica de análise totalmente diferente das adotadas no século XIX, totalmente evoluída com a ajuda dos computadores.

Quando estas agências foram surgindo com o processo de racionalização e com o crescimento dos governos pós segunda guerra, elas foram sendo retiradas da área militar e sendo subordinadas às Agências Centrais de Inteligência civis. Mas cabe ressaltar que as estruturas militares não foram deixadas de lado e ainda são grandes fontes de informações em quase todas as nações que tem uma atividade de inteligência ativa.

Uma vez expostas as histórias dos sistemas e da atividade de inteligência como um todo no mundo, buscar-se-á agora perceber a construção da atividade de inteligência no Brasil, atentando para a evolução da legislação na área.

A criação do Conselho de Defesa Nacional em 1927 é o marco da atividade de inteligência no Brasil. Um órgão diretamente subordinado à Presidência da República que trouxe modificações no exercício das atividades outrora exercidas somente pelos ministérios militares, que passaram a ser de responsabilidade também de civis. Em 1946, após anos de reformulações e reconstruções no campo de Inteligência no país, foi criado o Serviço Federal de Informações e Contra-Inteligências (SFICI)⁷.

No início da década de 60, com um cenário interno bastante conturbado, houve a intervenção militar no Brasil, sendo extinto o SFICI e criado o Serviço Nacional de Informações (SNI). Em 1970, o serviço de inteligência no país, que estava disperso entre órgãos civis e militares, teve uma abordagem sistêmica, nascendo assim o Sistema Nacional de Informações (SISNI), tendo o SNI como seu órgão central.

Em 1990 o SNI foi extinto devido à ampla estruturação da Administração Pública Federal. Sem prejuízo das atividades de inteligência, criou-se a Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE), que absorveu parcialmente as atribuições do extinto SNI.

Em 7 de dezembro de 1999, foi criado, pela Lei nº 9.883, o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), sendo criada, também, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

⁷ ABIN. Atividade de Inteligência. Disponível em: [http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/?tac=Atividade de Intelig%EAncia](http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/?tac=Atividade+de+Intelig%EAncia). Acesso em: 25 abr. 2009

1.3 O Sistema Brasileiro de Inteligência

Os parágrafos 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº. 4.376/2002 que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências diz que:

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência tem por objetivo integrar as ações de planejamento e execução da atividade de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

§ 2º O Sistema Brasileiro de Inteligência é responsável pelo processo de obtenção e análise de dados e informações e pela produção e difusão de conhecimentos necessários ao processo decisório do Poder Executivo, em especial no tocante à segurança da sociedade e do Estado, bem como pela salvaguarda de assuntos sigilosos de interesse nacional.

Os parágrafos acima citados repetem com maior ênfase o que foi dito na Lei que cria a ABIN. No parágrafo 1º a ênfase é dada ao objetivo do SISBIN que visa integrar as ações dos órgãos para melhor planejar e executar as atividades de inteligência do país.

Já no parágrafo 2º a ênfase é dada na parte das responsabilidades do SISBIN tanto na parte de obtenção de dados quanto na parte de análise e também na parte de produção e difusão desses conhecimentos para ajudar no processo decisório do Presidente da República.

O Decreto nº. 4.376/2002 prevê que o SISBIN como responsável pela obtenção e análise das informações obtidas no âmbito do sistema, faça exatamente o trabalho de auxiliar as decisões do Poder Executivo, na parte de segurança da sociedade e do Estado Democrático de Direito conforme já citado acima.

O art. 4º prevê quais órgãos devem constituir o SISBIN:

Art. 4º Constituem o Sistema Brasileiro de Inteligência:

I – a Casa Civil da Presidência da República, por meio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM;

- II – o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão de coordenação das atividades de inteligência federal;
- III – a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, como órgão central do Sistema;
- IV – o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e da Coordenação de Inteligência do Departamento de Polícia Federal;
- V – o Ministério da Defesa, por meio do Departamento de Inteligência Estratégica, da Subchefia de Inteligência do Estado-Maior de Defesa, do Centro de Inteligência da Marinha, do Centro de Inteligência do Exército, da Secretaria de Inteligência da Aeronáutica;
- VI – o Ministério das Relações Exteriores, por meio da Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais;
- VII – o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Secretaria da Receita Federal e do Banco Central do Brasil;
- VIII – o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria-Executiva;
- IX – o Ministério da Saúde, por meio do Gabinete do Ministro e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- X – o Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria-Executiva;
- XI – o Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio do Gabinete do Ministro;
- XII – o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria-Executiva; e
- XIII – o Ministério de Integração Nacional, por meio da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Em passagem do livro “Segurança Pública Inteligente”⁸ os autores Celso Moreira Ferro Junior, Edemundo Dias de Oliveira Filho e Hugo César Fraga Preto argumentam que “é imprescindível a criação de um sistema que torne possível assessorar as diversas agências institucionais que atuam no campo da segurança pública, operando como ponto de convergência para a formulação e implementação de políticas públicas”.

⁸ FERRO JUNIOR, “ Celso Moreira,; OLIVEIRA FILHO. Edemundo Dias de,;FRAGA PRETO. Hugo César, *Segurança Pública Inteligente*. Goiânia, GO: Kelps,2006. p. 36.

O livro aborda em um de seus capítulos exatamente o que o Decreto Presidencial nº. 6.540/2008 que altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

No livro, os autores citam que o compartilhamento de informações entre as diversas agências é um dos grandes problemas da atividade de inteligência no Brasil. A troca de dados, informações consistentes e qualificadas são imprescindíveis para a atividade de inteligência. O Decreto Presidencial nº. 6.540, sancionado em agosto de 2008 pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, regula e cria com exatidão esse sistema que os autores pediram em seu livro meses antes.

Essa medida, segundo a própria ABIN, visa a regularizar uma cooperação entre policiais e servidores federais (como aconteceu na operação Satiagraha) vinculados a órgãos integrantes do SISBIN. Também acompanhando nota da própria ABIN o Decreto Presidencial nº. 6.540/2008 além de alterar e acrescer alguns dispositivos ao Decreto Presidencial nº.4.376/2002 tem como objetivo criar um centro de integração para viabilizar a integração do trabalho dos servidores de todos os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência.

A interação constante entre os servidores das agências públicas permitirá uma pronta resposta aos desafios da atividade de inteligência estratégica. Conforme podemos observar no artigo 2º do Decreto Presidencial nº. 6.540/2008:

Art. 2º O Decreto no 4.376, de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A. A ABIN poderá manter, em caráter permanente, representantes dos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência no Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência.

§ 1º Para os fins do caput, a ABIN poderá requerer aos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência a designação de representantes para atuarem no Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência.

§ 2º O Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência terá por atribuição coordenar a articulação do fluxo de dados e informações oportunas e de interesse da atividade de Inteligência de Estado, com a finalidade de subsidiar o Presidente da República em seu processo decisório.

§ 3º Os representantes de que trata o caput cumprirão expediente no Centro de Integração do Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência da ABIN, ficando dispensados do exercício das atribuições habituais no órgão de origem e trabalhando em regime de disponibilidade permanente, na forma do disposto no regimento interno da ABIN, a ser proposto pelo seu Diretor-Geral e aprovado pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 4º Os representantes mencionados no caput poderão acessar, por meio eletrônico, as bases de dados de seus órgãos de origem, respeitadas as normas e limites de cada instituição e as normas legais pertinentes à segurança, ao sigilo profissional e à salvaguarda de assuntos sigilosos." (NR)

Esse centro de integração no Decreto Presidencial nº. 6.540/2008 foi denominado de Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência, conforme legislação citada anteriormente.

O Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência, segundo nota da própria ABIN já esta em pleno funcionamento, pois a própria ABIN já disponibilizou uma central para que funcione o departamento. No local, já estão à disposição dos órgãos integrantes do SISBIN salas completas com mobiliário de escritório, equipamentos de informática, suporte de rede lógica segura e ainda dormitórios para os servidores que estiverem trabalhando em regime de plantão.

O Decreto Presidencial nº. 6.540/2008 também alterou e acrescentou ao Decreto Presidencial nº. 4.376/2002 partes importantes na composição do SISBIN, entre elas a parte de grande importância no trabalho, que é a que trata da participação da Polícia Federal no SISBIN, por meio de sua Diretoria de Inteligência Policial, além de acrescentar vários outros órgãos ao sistema como podemos observar em parte no artigo 1º do Decreto Presidencial nº. 6.540/2008:

Art. 4º

IV - Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Departamento Penitenciário

Nacional e do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, da Secretaria Nacional de Justiça;

V - Ministério da Defesa, por meio do Departamento de Inteligência Estratégica da Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais, da Subchefia de Inteligência do Estado-Maior de Defesa, do Estado-Maior da Armada, do Centro de Inteligência da Marinha, do Centro de Inteligência do Exército e do Centro de Inteligência da Aeronáutica;

VI - Ministério das Relações Exteriores, por meio da Coordenação-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais da Subsecretaria-Geral da América do Sul;

VII - Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Banco Central do Brasil;

XIV - Controladoria-Geral da União, por meio da Secretaria-Executiva....." (NR)

2. CICLO DE INTELIGÊNCIA

2.1 Ciclo de Inteligência: Teoria Geral

Será feita agora uma exposição do sistema brasileiro de inteligência e do modelo que se tornou o padrão ocidental de atividade de inteligência. Este ciclo traz um tipo ideal de operações e organizações da atividade de inteligência, que procura explicar melhor a natureza da atividade. Estes diferentes sistemas de inteligência variam de Estado para Estado, levando em consideração todo o histórico do país em relação à atividade, bem como os recursos disponíveis para investimento na área da atividade de inteligência. Porém algumas características e problemas, especialmente a relação complexa entre inteligência e política são comuns à maioria dos sistemas políticos.

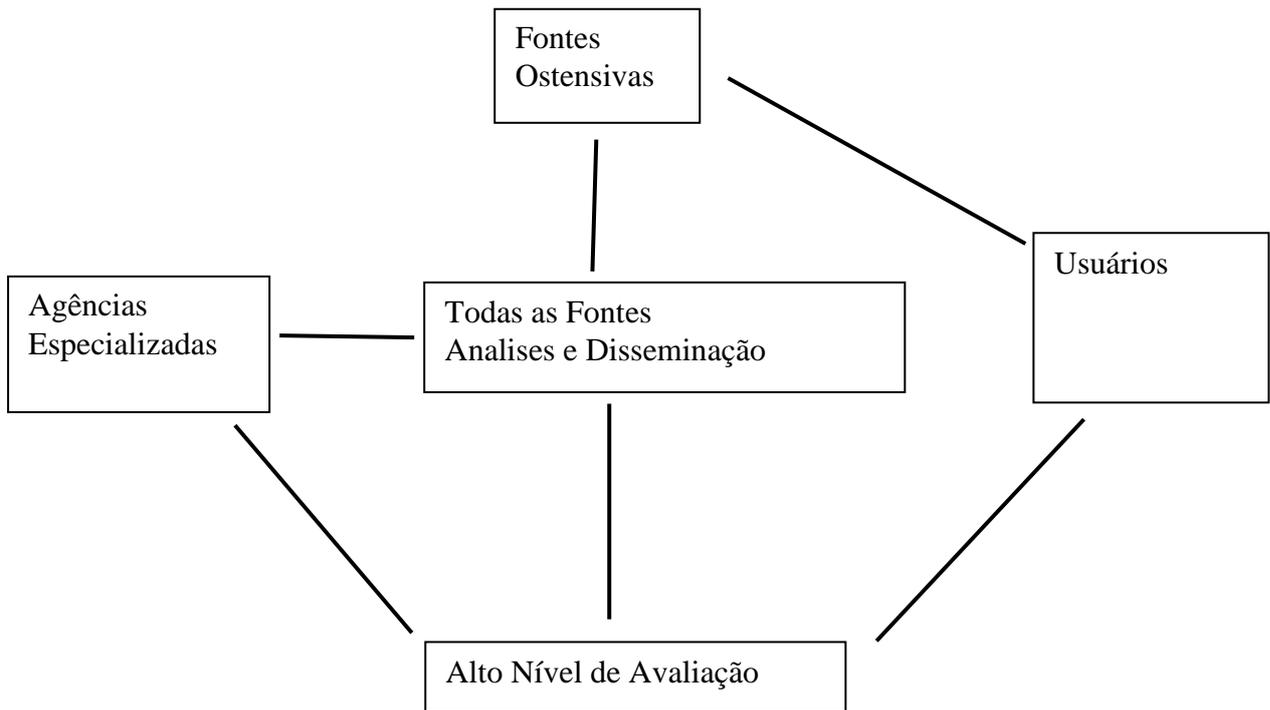
Um diagrama que explica melhor o ciclo da atividade de inteligência é encontrado na maioria dos manuais de atividade de inteligência.

No Brasil, esse diagrama é encontrado nos manuais da Escola Superior de Guerra – ESG⁹, que conceitua o ciclo de inteligência como: “descrição de um processo no qual as informações coletadas principalmente pelas agências de inteligência são postas à disposição de seus usuários”.

Na realidade, ele pode ser definido basicamente em duas grandes etapas, uma de coleta e outra de análise.

⁹ BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. Escola Superior de Guerra. Departamento de Estudos. *Manual básico*. Rio de Janeiro, 1976. p. 504.

Ciclo de Inteligência:



Fonte: Michael Herman. 1996, p.43.

As agências especializadas são as responsáveis pela coleta de informações, feitas de várias fontes distintas. As agências usam técnicas específicas para coletar esses dados. Após o processo de coleta, as informações são repassadas para a área de análise de dados, assim as informações coletadas são processadas, analisadas e transformadas em produto de inteligência. Existe também a análise de Alto Nível de Avaliação, ou seja, é uma análise feita em conjunto por vários departamentos diferentes na intenção de produzir um produto de inteligência bem específico sobre determinado assunto, muitas vezes de cunho sigiloso.

Outra parte do ciclo de inteligência é a proteção e negação de informações consideradas sensíveis para a segurança nacional, onde se situam as atividades de contra-inteligência e contra-espionagem.

A contra-inteligência e a contra-espionagem não são partes significativas no trabalho, mas para se ter uma idéia básica sobre o assunto pode-se dizer que contra-inteligência é a

inteligência sobre as capacidades e intenções dos serviços de inteligência adversários e contraespionagem o esforço produzido pela contra inteligência no sentido de neutralizar ou destruir as atividades de espionagem dos adversários.

A coleta de informações é com certeza a função mais conhecida dentro da atividade de inteligência. Sendo ela o primeiro estágio do ciclo de inteligência, nele as informações solicitadas são obtidas.

São informações necessariamente relacionadas com a defesa e a segurança nacional, de caráter restrito e de grande importância. Uma especificidade da atividade de inteligência no processo de coleta se deve justamente ao fato de que as informações normalmente estão protegidas. O que não impede que também sejam coletadas outras informações em fontes extensivas, fontes normais como qualquer outra como por exemplo: da televisão, imprensa e internet.

Agências Especializadas é o termo utilizado para se referir às agências responsáveis pelo processo de coleta de informações que estão organizadas por diferentes especialidades técnicas.

Após a conclusão do processo de coleta realizado pelas agências técnicas especializadas, os dados são repassados às agências responsáveis pela sua análise e disseminação, começando aqui o segundo estágio do ciclo. Neste processo as informações coletadas são sistematicamente examinadas e transformadas, tornando-se úteis ao processo de tomada de decisão. De acordo com a doutrina da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN)¹⁰, a análise pode ser dividida pela seguinte seqüência:

Em primeiro lugar, há a coleta, o trabalho de registro das informações que entram. Em segundo, vem o processo de avaliação, em que se faz a averiguação da

¹⁰ NATO Glossary of Terms and Definitions: part II and III: modified version.7 Aug. 2000. Disponível em: http://www.dtic.mil/doctrine/jel/other_pubs/aap_6v.pdf. Acesso em: 20 abr. 2009.

confiabilidade de fonte e da credibilidade da informação. Em terceiro, a análise, quando se identificam os fatos significantes, comparando-os com os fatos existentes.

Após o processo de análise, as informações são entregues ao órgão que as solicitou e assim, elas são interpretadas e as decisões cabíveis são tomadas.

O ciclo de inteligência divide-se em duas etapas, a da coleta e a da análise, mas além dessas duas etapas também pode-se fazer outros tipos de divisões, como é o caso de dividir por categorias. Esta divisão é feita para direcionar melhor o processo de coleta de dados. A inteligência pode ser dividida em externa e interna.

Por inteligência Interna ou Doméstica¹¹ compreendem-se: “As informações sobre identidades, capacidades, intenções e ações de grupos e indivíduos dentro de um país, cujas atividades são ilegais ou alegadamente ilegítimas”.

Já inteligência externa está relacionada às capacidades, intenções e atividades de outros Estados, grupos ou indivíduos estrangeiros. Podendo ser aplicado tanto para as relações interestatais, algum tipo de conflito estabelecido entre dois ou mais estados, quanto para atores transnacionais, como é o caso do terrorismo, do narcotráfico e do tráfico de armas.

Nos países liberal-democráticos, a maioria da atividade de inteligência é direcionada para a busca de informações sobre outros Estados e a própria segurança interna está relacionada com a proteção externa, como se pode observar no caso inglês:

The protection of national security and, in particular, its protection against threats from espionage, terrorism and sabotage, from the activities of agents of foreign powers and from actions intended to overthrow or undermine parliamentary democracy by political, industrial or violent means.

(A proteção da segurança nacional, e em particular, as proteções contra ameaças de espionagens, terrorismo e sabotagens, de atividades de agentes de outras potências e

¹¹ GONÇALVES, Joanival Brito. *Atividade de inteligência e legislação correlata*. Niteroi, RJ: Impetus, 2009. p. 43-46.

de ações intencionais para destruir a democracia parlamentar por meio de métodos políticos, industriais ou violentos.) (tradução nossa)

Na prática, segurança e inteligência externa se confundem, pois ameaças externas têm componentes internos e vice-versa.

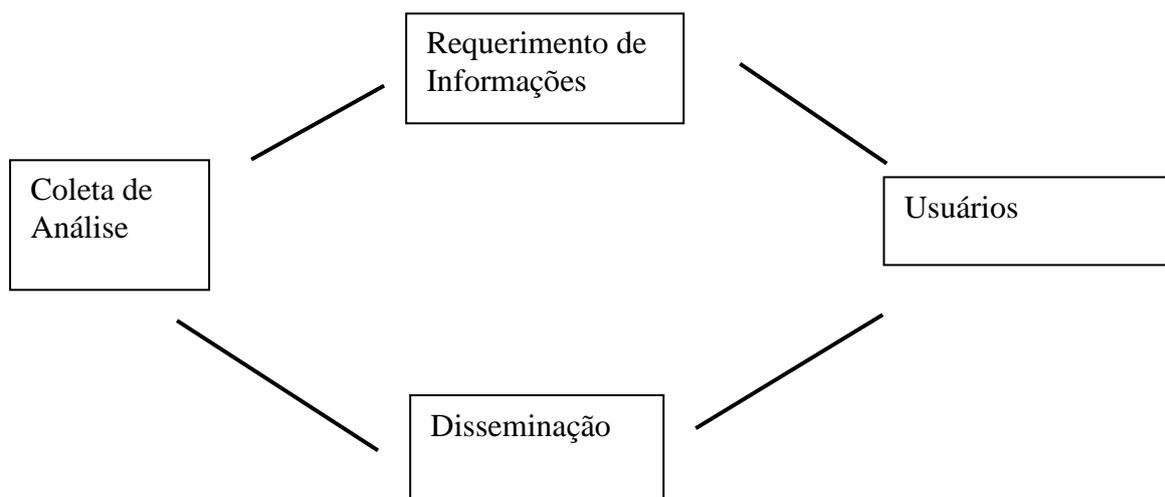
2.2 Ciclo de Inteligência: Práticas

A atividade de inteligência na atualidade demanda uma grande quantidade de pessoas e máquinas trabalhando ao mesmo tempo para suprir as necessidades da produção da atividade de inteligência, que envolve a captação e a análise vindo a transformá-las em produto de inteligência.

No final da Segunda Guerra mundial a captação de informações para fins de inteligência era precária, pois naquela época não existia um ciclo como existe nos dias atuais. A mudança da forma antiga para a forma atual exigiu uma complexa reorganização administrativa nas Agências de Inteligência, de modo a torná-las mais eficientes e efetivas, não somente na captação de informações como também no processamento e transformação desses dados em produto de inteligência.

A tecnologia empregada na atualidade exige muito mais dessas agências, pois o controle, não só das informações mas também do pessoal, é muito mais complexo. Esse controle visa evitar qualquer tipo de desvio de conduta do profissional de inteligência bem como evitar que qualquer informação tanto na área de captação quanto de análise vaze, além do produto final de inteligência como um todo.

Os especialistas em inteligência criaram um diagrama bem simplificado para mostrar como a atividade de inteligência opera na atualidade:



Fonte: Michael Herman. 1996, p.285.

O diagrama mostra os usuários ou consumidores, ou seja, aqueles que dizem quais tipos de informações que são necessárias. As necessidades são transformadas em requerimentos concretos pelos administradores de inteligência, ai então são passadas aos coletores de informações para que assim possam direcionar melhor o foco para adquirir as informações necessárias.

Depois de coletadas as informações requeridas, elas são analisadas pelos analistas de informações da Agência e transformadas em produto de inteligência. O produto então depois de pronto é devolvido para o usuário ou consumidor que o solicitou e uma via também é enviada para os chefes de setores, para que se houver a necessidade de ajustes eles assim o façam, bem como se houver algum tipo de material que seja útil para o setor ele possa ser usado sem necessidade de uma nova pesquisa.

O ilustre autor Michael Herman¹² faz a seguinte observação sobre o diagrama:

¹² HERMAN, Michael. *Intelligence power in peace and war*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996. pp. 283-304.

O diagrama só pode ser considerado como uma mera simplificação da atividade de inteligência, uma vez que tem um caráter mais pragmático do que doutrinário. O uso do diagrama apenas ajuda a pensar o gerenciamento da atividade de inteligência, uma vez que, na prática, estes estágios podem tomar proporções e caminhos diferentes.

Segundo o próprio Herman¹³:

É necessário se ater ao fato de que se essas agências se comportarem organizacionalmente, de forma rigorosa, como define o diagrama, acabarão por introduzir ineficiência ao sistema. Isto ocorreria porque alguns tipos de requerimentos acabam por obter mais status do que o realmente necessário

O princípio que fala sobre o ciclo de inteligência é de fato um princípio militar, uma criação para suprir as necessidades militares. Sendo assim, o processo de inteligência como grande partes das doutrinas militares é estritamente formal, estável e regular.

Segundo definição da própria OTAN¹⁴, o ciclo é:

A logical system of thought and action for providing the intelligence required by a commander (...) All intelligence work should be based on the commander's intelligence requirements (...) if it is to be effective and economic it must have a specific aim, and the aim is to provide the commander with what he needs.

“Um sistema lógico de pensamentos e ações para prover inteligência requisitada pelo comandante (...) Todo produto de inteligência deve ser baseado nos requisitos do comandante (...) se é para ser efetivo e econômico deve de ter um alvo em específico, e o interesse é prover o que o ele precisa.” (tradução nossa)

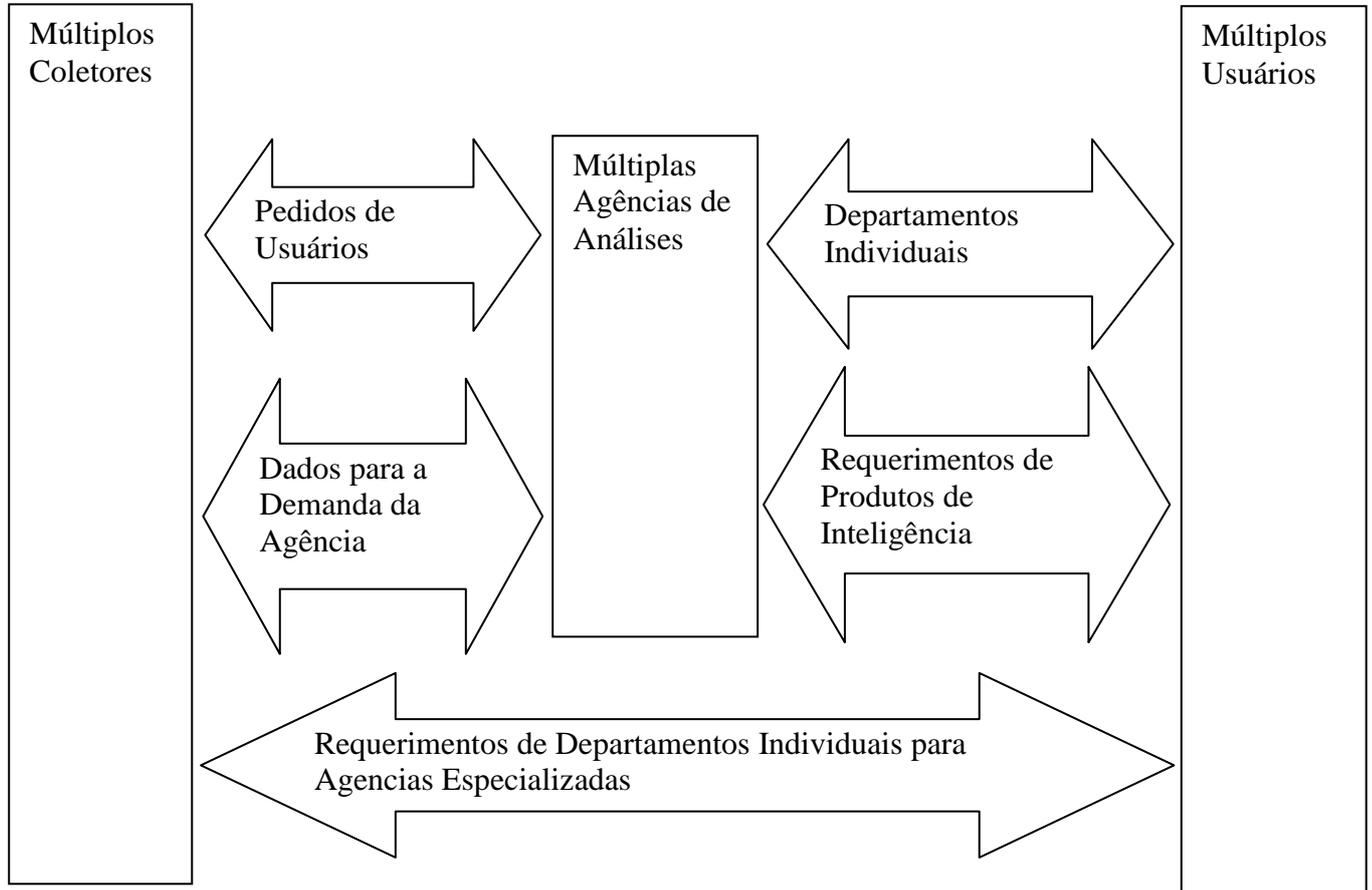
A inteligência civil usou a doutrina militar em vez de formular uma doutrina própria. Como explica o autor Herman, o ciclo de inteligência está longe de funcionar de forma estável e regular. O que realmente ocorre é que o ciclo funciona como um *pool* de informações. Os chefes de agências/setores formulam os requerimentos visando às necessidades dos usuários e usando também os requerimentos desses, e assim criam um *pool* de informações que podem ser

¹³ HERMAN, Michael. *Intelligence power in peace and war*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996. pp. 283-304.

¹⁴ NATO Glossary of Terms and Definitions: part II and III: modified version. 7 Aug. 2000. Disponível em: http://www.dtic.mil/doctrine/jel/other_pubs/aap_6v.pdf. Acesso em: 20 abr. 2009.

usadas tanto pelas agências como pelos usuários. Na prática pode-se ver no desenho seguinte que os requerimentos de informações podem assumir uma ordem dinâmica própria.

Fluxo Funcional:



Fonte: Michael Herman. 1996, p.291.

Longe de ser um processo formal e estável, o ciclo na realidade prática adquire uma dinâmica própria advinda de informações obtidas e ofertadas. Sendo assim o diagrama não representa a realidade do que acontece, mas isso não o invalida, muito pelo contrário, esta percepção acaba tornando-o útil, pois permite entender melhor o funcionamento do ciclo como um todo. Ou seja, a visão do estágio do ciclo permite localizar suas fases, o planejamento, a implementação, a avaliação e a decisão, bem como permite compreender melhor como a atividade de inteligência funciona e como ela deveria funcionar.

3 COOPERAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA E A POLÍCIA FEDERAL NO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES DE INTELIGÊNCIA

Será feita agora uma análise da Constituição Federal de 1988 dando ênfase ao artigo 144 *caput*, inciso I, § 1º e incisos I, II, III e IV todos do mesmo artigo, que diz respeito à segurança e ordem pública interna, em especial como foco central o Departamento de Polícia Federal. Além de uma explanação sobre a Agência Brasileira de Inteligência e por fim uma análise do limite do compartilhamento de informações entre os dois órgãos

3.1 A Agência Brasileira de Inteligência

A Lei nº. 9.883/1999, no parágrafo 2º de seu art. 1º claramente define inteligência ao dizer textualmente:

A atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Apesar de haver um histórico sobre o tema, pode-se observar que a Atividade de Inteligência só veio ter legislação específica no ano de 1999, com a Lei anteriormente citada, que criou o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) bem como seu órgão central, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

A Lei nº. 9.883/1999 em seu art. 3º cria a Agência Brasileira de Inteligência:

Art. 3º Fica criada a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, órgão da Presidência da República, que, na posição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, terá a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência no País, obedecendo à política e às diretrizes superiormente traçadas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita

observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

De fato, o artigo 3º da Lei nº. 9.883/1999 cria a ABIN e estabelece em seu *caput* as competências, ficando a cargo do parágrafo único os meios técnicos e sigilosos a serem desenvolvidos pela ABIN no exercício da atividade de inteligência bem como as ressalvas quanto ao limite dos “direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado”.

Joanisval Brito Gonçalves¹⁵, em seu artigo “O controle da atividade de inteligência” publicado em 13/04/09 afirma:

A ABIN, portanto, foi criada com a finalidade precípua de ser um órgão de inteligência perfeitamente adequado ao regime democrático, atuando, sem quaisquer motivações político-partidárias, em estreita observância das leis e em defesa do Estado e da sociedade. O trabalho da ABIN está relacionado à produção de conhecimentos estratégicos sobre oportunidades, antagonismos e ameaças, reais ou potenciais, de interesses da sociedade e do País, bem como à proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e do povo brasileiro.

O serviço de inteligência sempre traz consigo uma série de questões que devem ser resolvidas pelos governantes e legisladores para que a sociedade esteja protegida dos contraventores e dos abusos dos responsáveis por protegê-la. A seguinte observação de Gonçalves¹⁶ reflete essa realidade:

De fato, é difícil discordar da relevância da atividade de inteligência na defesa do Estado e da sociedade. Entretanto, evidencia-se o grande dilema sobre o papel da inteligência em regimes democráticos: como conciliar a tensão entre a necessidade premente do segredo na atividade de inteligência e a transparência das atividades estatais, essencial em uma democracia?

¹⁵ GONÇALVES, Joanisval Brito. O controle da atividade de inteligência: consolidando a democracia. *Revista Brasileira de Inteligência*, Brasília, ano I, n.1, dez.2005. p.14.

¹⁶ GONÇALVES, Joanisval Brito. As transformações no sistema de inteligência e o papel do controle parlamentar no início do século XXI: o caso do Brasil. In: XXVII CONGRESSO INTERNACIONAL DA LATIN AMERICAN STUDIES ASSOCIATION (LASA 2007), 5-7 set.2007, Montreal/Canadá. Anais...Montreal,2007.

A maneira como determinada sociedade lida com o dilema transparência versus secretismo, em termos de procedimentos e atribuições dos serviços de Inteligência, é um indicador do grau de desenvolvimento da democracia nessa sociedade.

A Lei nº. 9.883/1999, em seu artigo 4º, detalha o *modus operandi* da ABIN, o inciso I desse artigo diz respeito às operações de inteligência para obtenção de dados, entre eles dados sigilosos que serviram para auxiliar o Presidente da República.

No inciso II do mencionado artigo se fala da atividade de contrainteligência, atividade não menos importante para a salvaguarda do Estado tanto que quando se discutia a reformulação da atividade de inteligência se cogitou a criação de uma agência especialmente para esse fim.

O inciso III usa a expressão ordem constitucional, ordem esta parte importante na atividade de inteligência, servindo até de termômetro para saber a estabilidade da instituição, tanto nas ameaças internas quanto externas, conforme expressa no mesmo inciso.

O último inciso do artigo 4º fala do desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, tendo como foco o desenvolvimento de estudos e pesquisas para a melhora da atividade de inteligência no País, mas não esquecendo também dos recursos humanos tão essenciais para o exercício da atividade.

A Lei nº. 9.883/1999 em seu parágrafo único do artigo 4º diz o seguinte:

Parágrafo único. Os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência fornecerão à ABIN, nos termos e condições a serem aprovados mediante ato presidencial, para fins de integração, dados e conhecimentos específicos relacionados com a defesa das instituições e dos interesses nacionais.

O referido parágrafo trata da cooperação entre os órgãos do SISBIN, levando em consideração a parte de compartilhamento de conhecimentos de inteligência. Essa cooperação entre

os órgãos do SISBIN é regulada pelo Decreto Presidencial nº. 4.376/2002 que será explicado mais adiante.

O artigo 5º da mesma Lei trata da Política Nacional de Inteligência (PNI) que será levada a efeito pela ABIN, tendo como supervisor a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho do Governo e também de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo antes de ser fixada pelo Presidente a PNI deverá ser remetida ao exame e as sugestões do órgão de controle externo das atividades de inteligência que será tratado na sequência.

O controle externo da atividade de inteligência é previsto no artigo 6º da Lei nº. 9.883/99 e é exercido pela Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligência (CCAI) do Congresso Nacional. Essa Comissão é integrada pelas lideranças majoritárias e minoritárias do Congresso Nacional e pelos presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 6º O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.

§ 1º Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º O ato a que se refere o caput deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.

O artigo 6º é uma inovação da Lei nº. 9.883/1999, pois nunca antes desse artigo houve a previsão de um órgão específico para controlar as atividades de inteligência no Brasil.

3.2. Departamento de Polícia Federal

Será feita uma análise da Constituição Federal de 1988 dando ênfase no artigo 144 *caput*, inciso I, § 1º e incisos I, II, III e IV todos do mesmo artigo. Esse artigo diz respeito à segurança e ordem pública interna, em especial como foco central o Departamento de Polícia Federal.

A segurança pública é a manutenção da ordem pública interna do Estado. A expressão ordem pública interna se refere à harmonia social, a paz dentro da sociedade, visa preservar a incolumidade da pessoa e do patrimônio, fator importante para que o Estado mantenha a ordem natural do desenvolvimento da personalidade humana. Sendo assim podemos então dizer que a ordem pública é o primeiro objeto dos mecanismos da segurança pública.

O artigo 144 da Constituição Federal Brasileira diz: "Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:".

A idéia central do artigo transcrito acima é esclarecer que é um dever do Estado prestar a segurança pública, assegurando a qualquer cidadão ou pessoa que esteja no Estado o direito à segurança pública. A segunda parte do mesmo artigo estende a responsabilidade do poder e do dever a todas as pessoas, o dever de preservar a ordem pública. Como exemplifica o próprio inciso XI do artigo 5º da Carta Magna a responsabilidade de todos com a questão da segurança pública: "A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em casos de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação judicial."

O inciso I do artigo 144 da Lei Maior diz o seguinte: "I – Polícia Federal";

O vocábulo polícia do grego *polis*, designava a idéia de ordem política do Estado. Com o passar do tempo o termo foi mudando de significado, passando a significar atividade administrativa responsável pela manutenção da ordem interna, nessa época do grande Império Romano o termo polícia às vezes se confundia até mesmo com a própria noção de segurança pública. Mais tarde, com o passar do tempo e o aperfeiçoamento da atividade passou a designar o órgão do Estado responsável pela segurança das pessoas.

Daí por diante o termo polícia foi se expandindo e ganhando força na sociedade, atualmente polícia é a entidade encarregada de garantir a lei e a ordem, evitar a violação da ordem jurídica, que nos dias atuais se materializa de varias formas.

A polícia administrativa, por exemplo, diz respeito à proteção da liberdade e da propriedade. Já a polícia de segurança se desdobra em dois termos diferentes: a polícia ostensiva, cujo escopo é evitar danos e perigos que podem ser causados ao homem, e a polícia judiciária que empreende tarefas investigatórias, para apuração dos delitos penais, fornecendo ao Ministério Público os elementos necessários à repressão das condutas criminosas.

A Polícia Federal¹⁷ é o primeiro dos órgãos policiais enumerados pela Constituição. Sua função principal é combater a criminalidade que afeta o País como um todo, podendo no caso de repressão a crimes de caráter nacional obter auxilio das Forças Armadas, ou auxiliá-las pedindo através do Ministro da Justiça seu grau máximo hierárquico, abaixo somente do Presidente da República.

A atividade da Polícia Federal também pode auxiliar a polícia estadual, sempre que pelos poderes competentes solicitada, toda vez que a situação o exija, não se desconsiderando sua participação quase que obrigatória nas situações extraordinárias de Estados de Defesa e de Estado de Sítio.

¹⁷ MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 19.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

É importante ressaltar que a Polícia Federal tem tanto poder repressivo quanto preventivo muito embora algumas áreas de atuação preventiva, como por exemplo, fiscalização de portos e aeroportos e concessão de passaporte apareçam mais para o público. Cabe ressaltar ainda que a parte da Polícia Federal que o presente trabalho tem como foco central é a parte preventiva, a área de inteligência. Outro aspecto importante que cabe ressaltar é que a Polícia Federal é necessariamente civil, cabendo às Forças Armadas serem as forças militares da União.

A Constituição Federal define em seu artigo 144, § 1º incisos I, II, III e IV as competências do Departamento de Polícia Federal de forma genérica. O parágrafo primeiro diz o seguinte: “§ 1.º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira destina-se a:”

O parágrafo 1.º quis deixar claro que a Polícia Federal é um órgão cuja instituição depende de lei, lei esta que além de instituir deverá também explicitar as competências elencadas nos quatro incisos do § 1.º, devendo também estruturar a carreira profissional dos que compõem o órgão, obrigatoriamente uma lei federal.

O inciso I delimita o campo de ação da Polícia Federal, a Constituição Federal confere a Polícia Federal a prerrogativa de apurar as infrações penais que são de âmbito nacional, ou seja, ofertar um tipo de segurança pública ampla, que transcenda as fronteiras de ação das polícias estaduais.

Como bem explica o inciso supramencionado em sua íntegra:

I – Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

A ordem política e social é a primeira parte do inciso, o primeiro campo de ação. A ordem política é necessariamente nacional, os estados e municípios no que diz respeito à ordem

política são muito limitados, podendo até mesmo sofrer uma intervenção federal se caso for necessário. Sendo assim sempre que a ordem política for afetada cabe à Polícia Federal em primeiro lugar intervir para tentar restabelecê-la, se esta assim não fizer, cabe às Forças Armadas atuar.

Já a ordem social é um pouco mais fácil de desempenhar, pois esta pode contar com o auxílio das polícias estaduais, lembrando que se o fato ocorrido for de extrema lesão à ordem nacional o primeiro a intervir não será a Polícia Federal e sim as Forças Armadas.

Além de defender a ordem política e social do país, cabe à Polícia Federal conforme ainda o inciso I, desempenhar a proteção dos bens de interesse da União, das entidades autárquicas e das empresas públicas. Vale lembrar que as fundações e sociedades de economia mista que pertençam a União, apesar de não estarem elencadas no texto do inciso também competem à Polícia Federal, por se tratarem de órgãos que em parte pertencem a União.

O inciso II do parágrafo 1º do artigo 144 da Carta Magna é um pouco mais específico que o inciso I. Diz o seguinte: “II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afim, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;”.

O tráfico de drogas é hoje uma luta internacional, a venda de entorpecentes e drogas afins gera um lucro muito grande para os traficantes, tornando assim o seu combate mais difícil devido à grande facilidade de recursos. Parte importante do comércio ilegal de drogas é que ele gera dependência aos seus usuários, e essa dependência é a maior arma do crime organizado. Pois para comprar as drogas os viciados têm de ter certa quantia em dinheiro e quando isso não é possível eles operam de formas também ilícitas para conseguir o montante.

Os crimes contra o patrimônio e a vida são os crimes cometidos por viciados em drogas de maior incidência no Brasil, após executar um crime desse tipo o viciado se vangloria de ter

conseguido o chamado “dinheiro fácil” e passa a fazê-lo com maior frequência sem menor preocupação com a punição, na maioria das vezes esses crimes são praticados mediante extrema violência devido ao estado do executor, gerando assim um medo enorme na população. Lembrando ainda que o viciado praticante desse tipo de delito perde inteiramente a noção de seus atos devido ao estado torpe e passa a matar sem remorso algum, passando por cima do bem maior, a vida, como se nada fosse, tudo para alcançar o seu objetivo.

O crime organizado que comercializa os entorpecentes e drogas afins usa esses viciados como uma arma contra o poder público, pois eles são feitos de reféns do vício e para adquirir a sua droga usam de qualquer meio, o que torna a sociedade um caos. A polícia tem que agir em tantas frentes que às vezes acaba não conseguindo executar tudo com precisão, e como a vida e o patrimônio são de certa forma mais importantes, o tráfico, por vezes, acaba sendo deixado em segundo plano, aliviando assim a pressão sobre os bandidos.

Por essa razão que é de extrema e fundamental relevância a atuação da Polícia Federal na prevenção e repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas. Não só atuando na área policial em conjunto com as polícias estaduais, mas também atuando em conjunto com outros órgãos especializados no assunto para não deixar com que essa droga chegue ao país.

O inciso também cita o contrabando e o descaminho, crimes esses que também abrangem a área de atuação da Polícia Federal. O contrabando não é mais nem menos importante que o tráfico, ele também é um crime contra a nação, um crime contra a ordem econômica do país, que coloca todo produto legal a concorrer com um produto sem qualquer carga tributária, portanto ilegal.

O inciso III diz respeito à Polícia Federal exercer não só a função de polícia judiciária mais também a de polícia marítima, aérea e de fronteiras.

O jurista Ives Gandra Martins¹⁸ em conjunto com o também jurista Celso Ribeiro Bastos na obra “Comentários à Constituição do Brasil” ilustram a intenção do legislador de fazer conexão entre os incisos:

De rigor, o inc. III, quando permite à polícia federal exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras, complementa o inc. II, que cuida do contrabando e descaminho, crimes que só podem ser praticados através das fronteiras. Em outras palavras, o contrabando e o descaminho só ocorrem através das fronteiras e cabe a polícia federal, para combatê-los, exercer também as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras.

O próximo inciso o IV diz assim: “IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.”.

Este inciso IV é de extrema relevância para a própria Polícia Federal, ele tem como escopo a maior área de atuação da Polícia Federal. A polícia judiciária é o órgão auxiliar dos órgãos jurisdicionais na repressão dos crimes, cabendo a ela atuar posterior ao crime, na *persecutio criminis*, coletando os dados necessários para a resolução do crime, ou seja, uma polícia investigatória, que auxilia a justiça a exercer a função repressiva de modo a colher dados para uma posterior ação penal.

A polícia judiciária federal é exercida exclusivamente pela Polícia Federal. A exclusividade não permite que a polícia estadual seja chamada, a não ser por delegação, por vezes, na apuração de crimes eleitorais.

¹⁸ BASTOS. Celso Ribeiro; MARTINS. Ives Gandra, Comentários à constituição do Brasil, São Paulo: Saraiva, 1988.

3.3 Limites da cooperação e troca de informações e a validade das provas

produzidas

A cooperação entre a ABIN e o DPF está estipulada na lei que cria o SISBIN esta troca de informações entre os dois órgãos é legal, mas, tem um porém, o seu limite. O que se quer analisar é justamente o ponto mais fraco da legislação vigente. Este limite não foi estipulado com clareza na lei e com isso a forma de ação entre os órgãos fica um pouco obscura.

O artigo 325 do Código Penal, diz que se o agente público em razão de suas funções ou cargo revelar fato que deva permanecer em segredo de justiça se caracteriza como crime. A questão é se esta troca se faz válida pelos membros do SISBIN, se esta troca é ilegal como descreve o artigo mencionado neste âmbito, a questão gira em torno das prerrogativas privativas dos policiais e se elas podem ser executadas por agentes da ABIN.

As trocas de informações comuns como analisar uma conta detalhada de telefone não são exclusivas de policial, esta forma de inteligência cabe bem aos agentes da ABIN executar sem qualquer problema, o que não pode ocorrer é uma escuta telefônica feita por agentes da ABIN, esta escuta é privativa dos policiais do DPF no âmbito federal e com autorização judicial, mas a ajuda logística e instrumental da ABIN é totalmente válida.

O fato do agente da ABIN ser membro do SISBIN não o encarrega de executar qualquer prerrogativa de um policial do DPF que também é membro do mesmo sistema, este fato tem que ser bem separado, apesar de estarem trabalhando em conjunto algumas prerrogativas são exclusivas do policial. Alguns levantamentos simples como monitoramento de pessoas em lugar público, levantamento de dados sobre veículos junto aos órgãos de trânsito podem ser feitos por agentes da ABIN, como ocorreu na operação conjunta Satiagraha.

A Operação Satiagraha que significa resistência pacífica e silenciosa, deflagrada pela Polícia Federal em julho de 2008 contra desvios de verbas públicas, corrupção e lavagem de dinheiro é um excelente exemplo para se demonstra a fragilidade, a omissão da lei vigente em razão do limite de cooperação entre os dois órgãos.

A operação se deu após indícios de um suposto esquema de lavagem de dinheiro e desvios de verbas públicas que estaria ligado às fraudes cometidas no caso mensalão, que investigou pagamento de propinas a parlamentares em troca de apoio ao governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Segundo o DPF, haveria dois núcleos principais na suposta quadrilha. Um deles seria comandado pelo banqueiro D. D. que foi preso na operação, e teria se beneficiado do recursos públicos, desviados pelos operadores do mensalão, que desviavam o dinheiro através de empresas de fachada.

Além do grupo de D. D., o DPF teria descoberto um segundo núcleo, formado por empresários e doleiros que atuavam no mercado financeiro para fazer a lavagem do dinheiro, que seria comandado pelo também preso na operação o empresário N. N., grupo no qual estaria também ligado o ex-prefeito de São Paulo C. P., também preso.

Na operação, a Polícia Federal usou agentes e o aparelho da ABIN para fazer escutas telefônicas autorizadas pela justiça. Após a prisão dos acusados houve a alegação de que as provas feitas por intermédio desses agentes da ABIN não seriam válidas pois eles não eram policiais e por tanto não poderiam estar fazendo esse tipo de trabalho.

As alegações foram feitas no pedido de *Habeas Corpus*¹⁹ numero 2009.03.00.008634-5/SP do banqueiro que foi preso na operação juntamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), a alegação dos advogados foi para anular a ação penal contra o banqueiro acusado de corrupção ativa ao oferecer propina aos policiaes.

O TRF-3 alegou que não havia elementos suficientes para comprovar a participação da ABIN e que os advogados não juntaram provas concretas suficientes para sustentar as alegações. Para o Tribunal a participação dos agentes da ABIN na operação “deu-se de forma secundária, incapaz de justificar qualquer alegação de nulidade de prova”.

O TRF-3 analisou também a ação conjunta entre os dois órgãos e por mais que a legislação vigente não seja tão clara, considerou que o compartilhamento de dados e informações entre a PF e a ABIN foram precedidos na forma da lei. Conforme o acórdão, “O Estado, para o aprimoramento do sistema de inteligência e combate ao crime, notadamente aquele organizado, deve promover o compartilhamento de dados entre as instituições, que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência”.

O Tribunal²⁰ concluiu que as “eventuais nulidades da fase pré-processual não possuem o condão de contaminar a ação penal”, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, normas legais e posicionamento firme de reconhecidos doutrinadores, no sentido de que “eventuais irregularidades verificadas no âmbito do inquérito policial não têm o condão de anular o processo penal para que dele decorra”. Podemos afirmar que a cooperação entre os órgãos membros do SISBIN por mais que não esteja explicitamente limitado na lei se entende que é possível, e de extrema importância para a resolução dos casos concretos.

¹⁹ TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO: Consulta Processual . Disponível em: <http://www.trf3.jus.br/trf3r/index.php?id=26>. Acesso em: 29 abr. 2009.

²⁰ PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 3ª REGIÃO: TRF-3 Nega trancamento de ação na Satiagraha. Disponível em: <http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/185/111/> Acesso em: 04 mai. 2009.

CONCLUSÃO

A questão em pauta gira em torno de que se um órgão tem controle legal sobre o outro no âmbito do SISBIN, que diz respeito à atividade de inteligência, podemos então dizer que ele por ser o órgão central do sistema tem todo o direito de ter acesso às informações que esse segundo órgão obteve. Acesso tanto no método aplicado para a obtenção das informações e suas fontes quanto na área de pessoal, para melhor processar as informações já que os analistas do órgão de origem da informação com certeza estão mais aptos a analisar aquela informação devido ao tipo de informação obtido por cada órgão.

Nessa parte, está o maior problema: um órgão policial dependendo da investigação tem o dever de manter todas as informações adquiridas, bem como suas fontes e métodos em segredo de justiça, que se revelado pode trazer por água abaixo toda uma investigação feita por vários anos.

Vale ressaltar que, revelar fato de que se tem ciência em razão do cargo ou função e que deva permanecer em segredo de justiça é crime, descrito no artigo 325 do Código Penal, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça. A troca de informações entre membros do SISBIN não caracteriza este crime do artigo supramencionado, pois por serem membros de um sistema de inteligência integrado não caracteriza crime sua revelação ao companheiro de trabalho. Por mais que não esteja amplamente amparado pela legislação específica da atividade de inteligência o egrégio Superior Tribunal de Justiça entende que há sim o respaldo legal nestes casos de compartilhamento de informações no âmbito do SISBIN.

A problemática seria qual tipo de informação poderia ser compartilhada entre o órgão policial, o Departamento de Polícia Federal através de sua Diretoria de Inteligência Policial e o órgão central do SISBIN, a Agência Brasileira de Inteligência, e quando esses dois órgãos podem usar pessoal em comum para obtenção de informações e análise.

O Decreto Presidencial nº. 6.540/2008 que cria o Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência é claro em seu Artigo 6º-A que o departamento poderá manter em seu corpo de pessoal servidores de outros órgãos também membros do SISBIN e diz ainda que esses servidores poderão acessar por meio eletrônico a base de dados de seu órgão de origem, respeitadas as normas e limites de cada instituição e as normas legais pertinentes à segurança, ao sigilo e à salvaguarda de assuntos sigilosos. Sendo assim acredito que os servidores deveriam trabalhar em conjunto para um bem maior, mas mantendo um limite de informações compartilhadas.

Do ponto de vista técnico as informações que poderiam ser compartilhadas deveriam estar descritas em uma lei específica, que cuidasse somente deste tema de troca de informações de inteligência. A lei especificaria exatamente quais conteúdos e tipos de informações poderão ser compartilhados no âmbito do SISBIN. Poderia também ser por exceção, descrevendo somente os tipos ou graus de confiança que não poderão ser compartilhados entre todos os membros do SISBIN.

Se o servidor pode acessar por meio eletrônico a base de dados de seu órgão de origem, caberia a ele também compartilhar esta informação com um colega de outro órgão para resolver ou esclarecer questões que porventura venham a ser levantadas por outros órgãos. A lei deveria estabelecer com maior precisão qual informação pode ou não ser compartilhada.

Pode-se dizer então que os órgãos trabalham em conjunto somente no papel, porque um agente de polícia federal não pode virar para o lado e perguntar para um oficial de inteligência da ABIN dentro do Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência se ele tem informação sobre certo caso ou certa pessoa, porque ele não sabe até que ponto aquela pergunta vai influenciar nas investigações da polícia, se o segredo de justiça do caso permite que ele troque informações com outro órgão de inteligência, bem como o oficial de inteligência não pode dar informações do banco de dados da ABIN para ajudar nas investigações de um caso de polícia. Tudo isso deveria ser estipulado por lei específica ou devidamente expresso na autorização judicial, se

pode a investigação ser feita não só pelo órgão policial, mas, também pelos membros do SISBIN em conjunto.

Esse tipo de troca de informação entre servidores de órgãos de inteligência diferentes dentro do Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência recai novamente sobre o problema de qual órgão pode ter acesso a qualquer informação e qual órgão não pode.

Pode-se dizer novamente que se a ABIN é o órgão central do sistema ela pode entrar no banco de dados da Diretoria de Inteligência Policial e capturar qualquer informação pertinente às suas investigações. Mas isso não acontece, por mais que a lei tenha dado essa prerrogativa à ABIN de ser o órgão central do SISBIN esse tipo de ação não pode ser feita, nem pelo órgão central nem por qualquer outro membro do SISBIN. A lei deve ser mais clara sobre o que o órgão pode fazer, que tipo de informação é viável e acessível a todos os membros e qual não é.

A questão de compartilhamento também se misturaria com a questão de pessoal mas agora de uma forma diferente da mencionada acima, não pela forma da simples troca de informações mas agora pela análise técnica da informação adquirida, pois o servidor de um órgão mesmo trabalhando no Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência, servidor esse também membro do SISBIN, não pode ajudar um companheiro de outro órgão a analisar informações obtidas por ele. Ajudar não somente com seu trabalho e conhecimento a analisar informações obtidas pelo outro órgão, mas também em qualquer tipo de ação da pessoa do servidor para ajudar na investigação de outro órgão membro do SISBIN que não seja o seu órgão de origem.

A questão é de grande importância para a atividade de inteligência, porque o compartilhamento de informações e a sua análise são de fato as partes mais relevantes da atividade de inteligência.

Por mais que um analista de um órgão seja apto a fazer aquela análise, a opinião de um servidor de outro órgão com experiência em outra área, mas de igual importância mesmo que informalmente, pode levar a uma visão diferente que talvez resolva o caso ou mostre outro caminho para as investigações.

Abram Shulsky²¹ como já citado em capítulo anterior restringe a área de atuação da atividade de inteligência. Segundo ele a atividade de inteligência é vinculada com o segredo da informação. De certa forma o segredo da informação mantém um estreito laço com a própria atividade de inteligência, pois como são usadas para tomar decisões de suma importância para o Estado elas devem ser no mínimo por um tempo reservadas as pessoas que tomam as decisões e seus conselheiros mais próximos.

Por mais que Abram Shulsky²² tenha razão em sua tese acredita-se que se um sistema de informações foi criado, essas informações devem correr livremente tanto para um órgão, central ou não, quanto para qualquer outro órgão de menor expressão membro do mesmo sistema, pois todos estão trabalhando de forma conjunta e competente para melhor assessorar o tomador de decisões. Esse sim deverá manter sua decisão em sigilo absoluto para quando houver uma ação ela não possa ser atrapalhada.

Pode-se então concluir que por mais que o Decreto Presidencial nº. 6.540/2008 tenha melhorado a parte física do trabalho, viabilizando a integração do trabalho dos servidores de todos os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência ele ainda deixa lacunas na parte técnica.

²¹ SHULSKY, Abraham; SCHMITT, Gary J. 3rded. *Silent warfare: understanding the world of intelligence*. Washington, DC.: Brassey's,2002.

²² SHULSKY, Abraham; SCHMITT, Gary J. 3rded. *Silent warfare: understanding the world of intelligence*. Washington, DC.: Brassey's,2002.

Fica nítida ainda a falta de legislação específica para que o sistema funcione de forma concreta, que ele opere não somente em alguns casos, mas em todos os casos que tenha a atividade de inteligência envolvida.

Não somente na área de salvaguarda da nação que cabe à ABIN, mas também na área de atuação policial da Polícia Federal, mantendo um banco de dados integrado, de forma ampla, para que todos os membros do SISBIN possam ter acesso às informações e possam também colocar informações referentes às suas investigações próprias e suas análises.

As análises de informações são de extrema importância para a atividade de inteligência e que o prisma da análise não é igual para cada analista de informação, isso fica bem claro em um exemplo simples de que se uma informação adquirida e analisada pelo Centro de Inteligência do Exército, por exemplo, for analisada por um membro da Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal ele vai ter um foco diferente, mais não menos correto ou menos importante e sim diferente, diferença de prisma que pode mudar muita coisa.

A integração das informações e análises deve ser mais ampla. Mesmo que alguns casos sejam muito específicos e demande uma análise concreta do órgão de origem, existem outros tipos de informações que devem ser analisadas por diversos órgãos membros do SISBIN.

REFERÊNCIAS

- ABIN. Atividade de Inteligência. Disponível em: [http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/?tac=Atividade de Intelig%EAncia](http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/?tac=Atividade_de_Intelig%EAncia). Acesso em: 25 abr. 2009
- BASTOS. Celso Ribeiro; MARTINS. Ives Gandra, Comentários à constituição do Brasil, São Paulo: Saraiva, 1988.
- BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. Escola Superior de Guerra. Departamento de Estudos. *Manual básico*. Rio de Janeiro, 1976.
- BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. Escola Superior de Guerra. Departamento de Estudos. *Doutrina básica*. Rio de Janeiro, 1979.
- BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. Escola Superior de Guerra. Departamento de Estudos. *Doutrina*. Rio de Janeiro, 1989.
- BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. Escola Superior de Guerra. Departamento de Estudos. *Fundamentos doutrinários*. Rio de Janeiro, 1997.
- CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. *A Consumer's Guide to Intelligence*, OPAI 93-00092, Sep.1993.
- CEPIK Marco A. C. *Espionagem e Democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência*. Rio de Janeiro: Ed. FGV,2003.
- GONÇALVES, Joanisval Brito. As transformações no sistema de inteligência e o papel do controle parlamentar no início do século XXI:o caso do Brasil.In:XXVII CONGRESSO INTERNACIONAL DA LATIN AMERICAN STUDIES ASSOCIATION(LASA 2007), 5-7 set.2007, Montreal/Canadá. Anais...Montreal,2007.
- GONÇALVES, Joanisval Brito. O controle da atividade de inteligência:consolidando a democracia. *Revista Brasileira de Inteligência*,Brasília, ano I, n.1,dez.2005.
- GONÇALVES, Joanisval Brito. O papel da atividade de inteligência no combate ao crime organizado: caso Brasil.In: SEMINÁRIO REDES,2003,Santiago do Chile. Disponível em:<http://www3.ndu.edu/chds/redes2003/>.Acesso em: 15 abr. 2009.
- GONÇALVES, Joanisval Brito. *Atividade de inteligência e legislação correlata*. Niterói, RJ: Impetus, 2009.
- HERMAN, Michael. *Intelligence power in peace and war*. Cambridge: Cambridge University Press,1996.
- FERRO JUNIOR,“ Celso Moreira,; OLIVEIRA FILHO. Edemundo Dias de,;FRAGA PRETO. Hugo César, *Segurança Pública Inteligente*. Goiânia, GO: Kelps,2006.

- KENT, Sherman. *Strategic intelligence for American world policy*. Princeton: Princeton University Press, 1966 (3rd ed.).
- MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007(1^a ed).
- MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 19.ed. Sao Paulo: Atlas, 2006.
- NATO Glossary of Terms and Definitions: part II and III: modified version.7 Aug. 2000. Disponível em: http://www.dtic.mil/doctrine/jel/other_pubs/aap_6v.pdf. Acesso em: 20 abr. 2009.
- PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 3^a REGIÃO: TRF-3 Nega trancamento de ação na Satiagraha. Disponível em: <http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/185/111/> Acesso em: 04 mai. 2009.
- SHULSKY, Abraham; SCHMITT, Gary J. 3rded. *Silent warfare: understanding the world of intelligence*. Washington, DC.: Brassey's,2002.
- SIMS, Jenifer. "What is Intelligence? Information for Decision Makers". Em: GODSON, Roy (ed.). *U.S. Intelligence at the crossroads. Agendas for reform*. New York: Brassey's, 1995.
- SUN TZU. *A arte da guerra*. Rio de Janeiro: Bibliex,2003.
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO: Consulta Processual. Disponível em: <http://www.trf3.jus.br/trf3r/index.php?id=26>. Acesso em: 29 abr. 2009.